



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Afonso.

Ofício Administrativo nº ____/2023.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 102/2023.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$1.680.000,00, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 15 de agosto de 2023.

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

MEIO AMBIENTE.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$1.680.000,00, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto cria crédito adicional suplementar no valor total de R\$1.680.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), conforme abaixo transcrito:

Serão realizadas as seguintes distribuições:

Art.1º - Secretaria de Ação Social – recursos no valor total de R\$ 380.000,00 destinados à transferência às entidades ADEFI e Fundação Espírita Judas Iscariotes, com recursos oriundos de transferências de Emendas Parlamentares do Estado;

Art.2º - Secretaria Meio Ambiente – recursos destinados para a aquisição de empilhadeira. O recurso, no valor de R\$150.000,00, provém de transferências do Governo do Estado de São Paulo;

Art.3º - Secretaria de Segurança – recursos no valor de R\$ 200.000,00 de transferência da União, destinados à construção de alojamento para a Polícia Militar. A obra será realizada anexa às instalações da Polícia no Parque Fernando Costa;

Art.4º - Secretaria de Saúde – remanejamento de recursos de Emendas do Legislativo municipal (Emenda nº35 e 51 de 2022), no valor total de R\$ 550.000,00, para vincular aos serviços da Secretaria de Saúde, a saber: serviços de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos e de tratamento, como exames laboratoriais, mamografias, procedimentos de oftalmologia, sessões de oxigenoterapia em câmara hiperbárica, consultas de ginecologia e procedimentos de raio-x.



II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. E atende às exigências do art. 26 do mesmo dispositivo legal.

Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas diversas do município.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 15 de agosto de 2023.

AS COMISSÕES DE:

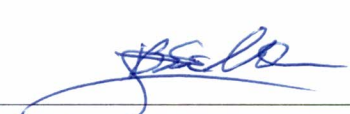
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

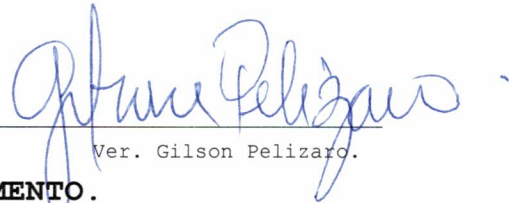
Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.




Ver. Zezinho Cabeleireiro.


Ver. Gilson Pelizaro.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro.


Ver. Ilton Ferreira


Ver. Kaká.

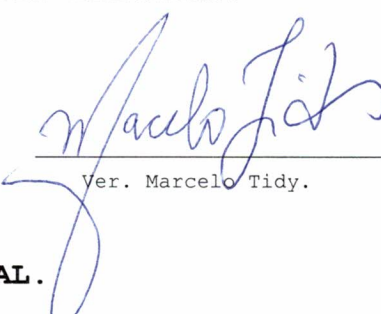

Ver. Ronaldo Carvalho.


Ver. Lurdinha Granzotte.

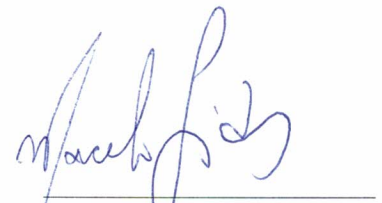
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

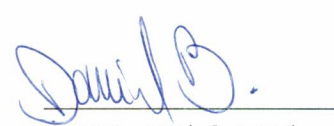

Ver. Zezinho Cabeleireiro.


Ver. Pastor Palamoni.


Ver. Marcelo Tidy.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


Ver. Marcelo Tidy.


Ver. Daniel Bassi.


Ver. Pastor Palamoni.

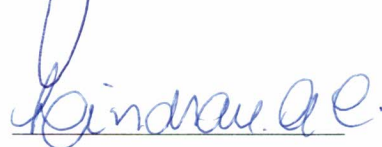
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.


Ver. Marcelo Tidy.


Ver. Kaká.


Ver. Donizete da Farmácia.

MEIO AMBIENTE.


Ver. Lindsay Cardoso


Ver. Lurdinha Granzotte.


Ver. Ronaldo Carvalho.